



CBCa - Confederação Brasileira de Canoagem
canoagem.org.br

**REGULAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
CANOAGEM VELOCIDADE REGULAMENTO 2024**

Rev.	Data	Descrição	Análise crítica	Aprovação
1	10/01/2021	Análise, revisão e adaptação.	Alvaro Koslowski	Comitê de Canoagem Velocidade
2	21/01/2021	Revisão	Thiago Borges	Comitê de Canoagem Velocidade
3	01/12/2022	Revisão	Alvaro A. Koslowski	Comitê de Canoagem Velocidade
4	24/11/2023	Revisão	Comitê de Canoagem Velocidade	Comitê de Canoagem Velocidade

**REGULAMENTO DE BOLSA AUXÍLIO
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
REGULAMENTO 005/2024**

Regulamenta o pagamento de bolsa auxílio à atletas em treinamentos regulares e permanentes nas Equipes Nacionais e autorizações especiais do Comitê de Canoagem Velocidade, com recursos oriundos da Lei das Loterias.

O Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa, em exercício, no uso de suas competências e prerrogativas, e:

Considerando a necessidade de pagamento de bolsa auxílio para atletas, de forma que esta sirva para viabilizar o saneamento de despesas tais como, compra de equipamentos de canoagem velocidade, pagamento de despesas de transporte e outras oriundas na manutenção do/a atleta fora de sua residência;

Considerando a importância da continuidade e periodicidade dos treinamentos de qualidade, acompanhados continuamente pelos treinadores contratados pela CBCa;

Considerando ainda a importância de incentivar o treinamento de atletas com resultados nacionais, convocados de acordo Plano de Trabalho, resolve:

Art. 1º Os valores a serem pagos aos atletas mediante seus resultados esportivos seguem a “Resolução de Auxílio Financeiro ao Atleta de Alto Rendimento” COB RES-PDE-002, que pode ser acessada diretamente no site do Comitê Olímpico do Brasil através do link a seguir:

+ LINK <https://www.cob.org.br/pt/documentos/download/4c73b11eb4fc4>

Parágrafo Primeiro – Caso o/a atleta participante, não demonstrar desempenho satisfatório e relacionado ao Parâmetros de Desempenho do Plano de Trabalho, este/a poderá ter sua bolsa auxílio diminuída ou até mesmo suspensa, de acordo critérios descritos no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Caso o/a atleta participante dos Jogos Olímpicos, deixar de fazer parte da Equipe Nacional Permanente, este continuará a receber a bolsa auxílio até o dia 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Terceiro - O termo bolsa recai na definição de rendimento do Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), desta forma é devido o recolhimento do imposto de renda por esta pessoa física, e haja vista ser o pagamento realizado por pessoa jurídica a pessoa física, o ente pagador deve realizar a retenção do imposto de renda na fonte.

Parágrafo Quarto - Conforme Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e suas alterações, caso o bolsista configure segurado contribuinte obrigatório e não possua outra fonte de renda que se tenha operado a retenção e já tenha atingido o limite legal se deve reter sobre o valor da bolsa montante devido ao INSS.

Parágrafo Quinto - Os resultados válidos para esta premiação são de acordo com o resultado oficial emitido pela organização dos Jogos Olímpicos, Federação Internacional de Canoagem e pela Confederação Brasileira de Canoagem.

Curitiba – PR, 10 de dezembro de 2023.

Comitê de Canoagem Velocidade